

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**LEI 482/2018**

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal faz saber**

**Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento na Lei Federal nº 13.005/2014 e com base no Arts. 169 a 177 da Lei Orgânica do Município**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025 – PME – 2015/2025 com o presente teor e incluído o Anexo I constante das Metas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME – 2015/2025:

**I** – Ênfase na alfabetização;

**II** – Universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;

**III** – Superação das desigualdades educacionais;

**IV** – Melhoria da qualidade do ensino;

**V** – Promoção da sustentabilidade socioambiental;

**VI** – Promoção humanística;

**VII** – Valorização dos profissionais da educação;

**VIII** – Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar do Rio Grande do Norte, e dados da Secretaria Municipal de Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - A meta da ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

**Art. 6º** - O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015 – 2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Plano Plurianual – PPA – as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 8º** - O índice de Desenvolvimento de Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

**Parágrafo Único** – O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP vinculado ao Ministério de Estado da Educação.

**Art. 9º** - Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal de Educação: as Escolas Municipais, o Centro de Educação Rural Paulo Freire, os Centros Municipais de Educação Infantil e os Centros de Convivência Escola-Bairro.

**Art. 10** - Compreendem-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo de Professor, Atendente de Creche e Educador Infantil, como aqueles contratados temporariamente em regime especial.

**Art. 11** – As notas técnicas emitidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e aprovada pela Conferência Municipal da Educação datada em 06 de dezembro de 2017, de nºs 01/2017; 02/2017; 03/2017; 04/2017 e 05/2017 integram o Anexo I da Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015/2025.

**Art. 12** – As alterações aprovadas na Conferência Municipal de Educação datada de 06/12/2017 passam a integrar o anexo I da presente Lei, da seguinte forma:

**I** – Fornecer formação continuada aos profissionais da educação infantil adequada a proposta curricular para educação infantil interagindo com a brincadeira, acrescentando a estratégia de cumprimento da Meta I – 1.2.

**II** – Organizar uma Comissão de Avaliação e Revisão para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e elaboração do Plano para os profissionais da Educação com a participação da categoria, acrescentando a Meta XVIII;

**III** – Elaborar o Fórum Municipal de discussão da eleição democrática nas Escolas, acrescentando a Meta XIX;

**IV** – Revalidação do FUNDEB no que couber ao Município; acrescentando a Meta XX;

**V** – Contratação de auxiliares de sala de aula em regime estagiário bolsista, acrescentado a Meta XX;

**VI** – Cumprir com o estabelecido para a quantidade de alunos por turma em conformidade com o Plano Municipal de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério – Lei Municipal nº 365/2010.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 430/2015, com exceção de seus anexos.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas em 27 de novembro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**25EC1373

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2018. Edição 1904  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>